



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.349, DE 2016

(Do Sr. Atila A. Nunes)

Proíbe a realização de qualquer evento artístico custeado pelo erário para fins de inauguração de obras públicas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7198/2010.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada a contratação artística pela Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, Estados e Municípios para fins de realização de evento artístico de qualquer natureza atrelados exclusivamente à comemoração por realização de obras públicas, seja no ato de assinatura da ordem de serviço, na inauguração da obra e/ou em qualquer outra fase de execução do projeto.

Parágrafo único. A presente proibição não abrange eventos artísticos que não sejam custeados total ou parcialmente pela Administração Pública, bem como eventos custeados pelo Poder Público em festas tradicionais e outros eventos comemorativos integrantes do calendário oficial nacional ou local.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objeto a moralidade das ações administrativas, não permitindo que o administrador público possa se beneficiar para promover atos de sua gestão por meio de shows e outras apresentações artísticas que enalteçam as obras públicas inauguradas ou autorizadas, pois tais apresentações artísticas custam caro ao Erário e não têm o fim de lazer à população e sim chamar a atenção para a realização de um feito que deve falar por si mesmo.

Tivemos um exemplo claro deste absurdo com o polêmico show de uma famosa cantora na inauguração de um Hospital da Região Norte, onde o Estado pagou um cachê estimado em R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), valor que poderia ser revertido e melhor aplicado em outras obras e projetos. Não é de hoje que a sociedade, imprensa, Ministério Público Estadual e Federal noticiam e exigem explicações sobre várias contratações de eventos festivos cujos valores causam indignação a todos, mormente diante de ausência de recursos para várias áreas vitais de interesse do povo.

Por esta razão, a presente proposta visa proibir estas contratações custeadas, total ou parcialmente, pelos cofres públicos, ressalvada a comemorações integrantes de seu calendário oficial, pelo que conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2016.

ÁTILA A. NUNES

Deputado Federal

FIM DO DOCUMENTO